

**PROCESSO: FALÊNCIA AUTOS N. 0002931-51.2012.8.26.0326;**  
**JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO;**  
**MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE J. RAPACCI & CIA LTDA (“J. RAPACCI” OU MASSA FALIDA);**  
**CREDORA: RITA DE CÁSSIA DUARTE GASPAROTTO (“HABILITANTE”, “CREDORA”);**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (“ADMINISTRADORA”).**

## I. DA FALÊNCIA

1. A Falência de J. Rapacci & Cia Ltda foi decretada no dia **01 de julho de 2019**;
2. O edital de que trata o art. 99, parágrafo único da LRF, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 19 de dezembro de 2019 (quinta-feira), no Caderno Editais e Leilões, São Paulo, Ano XIII - Edição 2957, páginas 165/169.
3. O prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem habilitação ou divergência de crédito administrativamente, teve início no dia 21 de janeiro de 2020 e terminou no dia 04 de fevereiro 2020.

## II – SÍNTESE DO(S) PEDIDO(S)

4. Trata-se habilitação de crédito formulada por **RITA DE CÁSSIA DUARTE GASPAROTTO**, por meio da qual aduz ser credora quirografária da Massa Falida na quantia de R\$377.665,51 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), montante este já relacionado quando do pedido de Recuperação Judicial.
5. Em seu petítório, a Credora esclarece que seu crédito decorre de empréstimos realizados à J. Rapacci, cujo valor seria pago por meio de 2 (dois) cheques, emitidos pela empresa falida nominalmente à credora, mas que não compensados por insuficiência de fundos (motivos 11 e 12), tendo juntado os títulos que corroboram o seu pedido.

## III. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. Consultando o edital previsto pelo art. 99, parágrafo único da LRF, de fato, constata-se que a Credora já teve seu crédito reconhecido pela ora Massa Falida, no valor de

R\$377.665,51 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), montante este que está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (25/07/2012), como crédito quirografário.

7. Conforme se extrai dos títulos de crédito apresentados pela Credora, a importância a que faz jus decorre dos seguintes títulos:

- a) Cheque nº 101413, do Banco Bradesco S.A. nº 237, agência nº 19-1, conta nº 015511-0, emitido por J. Rapacci & Cia Ltda, em 10/02/2012, nominal à Rita de Cássia Duarte Gasparotto, no valor de R\$180.694,97 (cento e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). Segundo cópia do verso do referido cheque, o mesmo foi devolvido por falta de fundos (motivos 11 e 12);
- b) Cheque nº 101409, do Banco Bradesco S.A. nº 237, agência nº 19-1, conta nº 015511-0, emitido por J. Rapacci & Cia Ltda, em 17/02/2012, nominal à Rita de Cássia Duarte Gasparotto, no valor de R\$146.187,96 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). Consoante cópia do verso do referido título, o mesmo também foi devolvido por falta de fundos (motivos 11 e 12).

8. Não subsistindo questionamentos quanto a sujeição dos presentes títulos aos efeitos da falência ou sua classificação nesta, em atenção ao inciso II, do art. 9º da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, a Administradora Judicial realizou o recálculo da dívida até a data do decreto de quebra (01/07/2019), utilizando como índice de correção monetária aquele previsto na Tabela Prática do TJSP e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ao fim do qual obteve o seguinte resultado:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Cheque nº 101413	10/2/2012	180.694,97	274.632,19	0,00	244.422,65	0,00	519.054,84
2	Cheque nº 101409	17/2/2012	146.187,96	222.186,15	0,00	197.745,67	0,00	419.931,82
Sub-Total								R\$ 938.986,66
TOTAL GERAL								R\$ 938.986,66

<sup>1</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

9. Nesse sentido, o total devido pela Massa Falida a Credora Habilitante, até a data da decretação da Falência, corresponde a quantia de **R\$938.986,66** (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), classificado como crédito quirografário – Classe VI, conforme previsto no art. 83, inc. VI, da LRF.

#### IV. CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto acima, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a pretensão da Credora Habilitante, de modo que **RITA DE CÁSSIA DUARTE GASPAROTTO** passará a constar na relação de credores da Massa Falida de J. Rapacci & Cia Ltda., como credora quirografária, pela importância de **R\$938.986,66** (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Nestes termos, é a manifestação.

São Paulo/SP, 6 de maio de 2020.

**Fábio Roberto Colombo**

**OAB/SP 435.382**